

ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO
DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 05/2023

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.287.411/0001-88, domiciliada na Av. Itaberaí, nº 254, Setor São Judas Tadeu, Goiânia – GO, CEP 74.685-350, por seu representante legal, já qualificado neste processo vem, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME, perante essa distinta administração, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – Da Tempestividade

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023, sendo determinado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 20. Foi concedido o mesmo prazo de 03 (três) dias úteis pra a apresentação das contrarrazões, tendo como data limite o dia 26 de dezembro de 2023. E ainda contendo a ciência da extrema necessidade do CIGA em obter a empresa especializada para prestação dos serviços necessários, então sendo assim a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA compõe a peça de contrarrazão de forma imediata visando o bom andamento do processo licitatório. Assim, esta peça é tempestiva.

II – Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME, que se insurge contra a “aceitação das propostas vencedoras”, alegando que a decisão proferida pelo pregoeiro feriu princípios licitatórios e Legais. Dentro desta acusação improvável e sem fundamentos, a mesma insiste em deferir diversas alegações perante a empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA declarada como vencedora deste processo licitatório. Antes de iniciarmos com os fatos de contrarrazões que nas quais COMPROVAREMOS que desde a abertura do certame, houve o seguimento Legal pela empresa vencedora e pela equipe de licitação do CIGA, que por sinal, apresenta ser uma equipe altamente responsável e capacitada para dirigir pregões e demais compras públicas, e ainda



julgar procedimentos perante os termos Legais, deixamos aqui nosso posicionamento sobre as alegações da empresa UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME.

III – Da Inadmissibilidade do Recurso

Em primeira instância é sabido que para a análise de propostas e habilitação de empresas interessadas em determinado processo licitatório, é necessário que todos os critérios de julgamento estejam contidos em termos no Edital e/ou Termo de Referências e/ou demais anexos. E assim a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME afirma haver *Erros Sanáveis e Erros Substanciais*, mesmo as alegações discriminadas NÃO ESTAREM CONTIDAS em Edital e/ou seus anexos.

O Edital constitui a Lei que rege o certame; em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração impor exigências estranhas às regras que foram por ela própria delineadas.

A ausência da previsão expressa em Edital acerca da necessidade de comprovação da atuação em área específica impede a inabilitação de candidato com base em tal fundamento.

Percebemos que a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME impõe uma reversão sobre a decisão EXTRITAMENTE COERENTE COM A LEI E COM O EDITAL da ilustre comissão de licitação de CIGA SC.

Como baseamento Legal, vejamos abaixo:

Art. 41 da Lei 8.666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55 da Lei 8.666/9: São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.



Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

No entanto, apesar de diversas alegações realizadas pela UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME sem fundamentos perante o Edital e/ou seus anexos, a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, através desta contrarrazão, apresenta ainda assim as determinadas definições para cada item supracitados pela recorrente, devido através de serem sem fundamentos, mas ainda assim a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não deixa de cumprir com a transparência e responsabilidade em totalidade, assim sendo uma cultura para que defina-se uma empresa especializada e preparada para a prestação de serviços públicos.

Seguimos...

1. Coeficientes RAT X FAP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 07/11/2023
 GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022) HORA: 13:47:33
 PÁG : 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000164 173101792311 107682050850 028741100010

EMPRESA: ENFASE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA INSCRIÇÃO: 50.287.411/0001-88
 COMP: 10/2023 COD REC:115 COD GFS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

Observa-se quem na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA cotou o RATxFAP em 3%, sendo assim, acima que o próprio declarado.

Alíquota RATxFAP em 1,5% conforme Anexo II – IN 03/2005 – Tabela 01, Lei 8.212/91 e Decreto 6.957/09.

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.

2. Planilha dos Custos dos Uniformes

Planilha de Uniformes e EPIS - Auxiliar de Serviços Gerais				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta malha fria com logotipo da empresa	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
2	Calça de brim com logotipo da empresa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	Bota Preta ou sapatilha	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	Jaqueta com logotipo da empresa	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	Crachá para identificação	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
6	Luvas	60	R\$ 3,56	R\$ 213,60
Valor total				R\$ 933,36

Valor total mensal	R\$ 77,78
--------------------	-----------

Planilha de Uniformes e EPIs - Recepcionista				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa social com logotipo da empresa	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
2	Calça de social com logotipo da empresa	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
3	Sapatilha	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
4	Colete com logotipo da empresa	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	Crachá para identificação	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
6	Meias	4	R\$ 16,10	R\$ 64,40
Valor total				R\$ 1.074,40
Valor total mensal				R\$ 89,52

Planilha de Uniformes e EPIs - Secretária Executiva				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa social com logotipo da empresa	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
2	Calça de social com logotipo da empresa	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
3	Sapatilha	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
4	Colete com logotipo da empresa	2	R\$ 147,25	R\$ 294,50
5	Crachá para identificação	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
6	Meias	4	R\$ 16,10	R\$ 64,40
Valor total				R\$ 1.003,90
Valor total mensal				R\$ 83,66

Como vimos, a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME alega em sua peça recursal, apontamentos sem fundamento e baseamento Legal, afinal, conforme no artigo 44, § 3º, da Lei 8666/93: "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração". No entanto, na própria PCFP não houve nenhum valor simbólico, irrisório ou valor zero, neste caso, não há indícios de proposta inexequível.

E vimos também que no Edital, é solicitado o encaminhamento da PCFP conforme o anexo, onde a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA apresentou em plena conformidade com a solicitada em Edital.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

41. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.

3. Alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN

A recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME alega sobre a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA em não realizar a comprovação. No entanto, conforme sabemos, esta comprovação apenas há vigência quando o pregoeiro faz a determinada solicitação afim de apurar a probabilidade dos apontamentos no PCFP.

As alíquotas da ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA tem como determinado as seguintes alíquotas: PIS (0,17%) – COFINS (0,77%) – ISSQN (2,01%), conforme Lei complementar 123.

Vale ressaltar que tanto o pregoeiro quanto o Edital não determinaram a comprovação, apesar da ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA estar realizando neste item, e neste caso, não cabe a empresa o envio de documentações que não é de determinação do pregoeiro e nem do Edital.

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.

4. Faturamento

A ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA foi constituída já com contratos de grande porte, o que não confronta nenhuma Lei ou normativa legal. No entanto, a alteração do porte da empresa é realizada após a conclusão do exercício anual, e neste caso, a contabilidade da ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA irá realizar o protocolo do faturamento do exercício de 2023 para a determinada alteração do porte.

Percebemos que a empresa está enquadrada como ME/EPP, no entanto, ainda não chegou o período de alteração que é realizada pela Receita Federal. Neste caso, conforme a legislação vigente, a empresa ainda quando necessário mantém enquadrada e podendo usufruir dos benefícios de ME/EPP até a alteração ser concluída pela RFB.

No entanto, apesar do embasamento legal permitir, a empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não usufruiu de nenhum benefício do porte que ainda está



enquadrada aguardando o período de desenquadramento da RFB que será realizado no ano calendário seguinte.

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.

5. Do tempo de constituição e Atestado Operacional

A recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME menciona sobre o tempo de constituição e sobre o atestado. No entanto, vejamos a exigências destes contidas no Edital:

“Para este serviço será exigido da futura contratada ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado na contratação. Será aceito, ainda, o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados anteriormente.”

Nesta ocasião, percebemos a todo momento que a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME deseja aderir autonomia sobre até mesmo a elaboração do Edital que é de inteira responsabilidade da ilustre comissão de licitação do CIGA SC.

Vale ressaltar que a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA possui registro perante o Conselho Regional de Administração de Goiás, e que o determinado atestado encaminhado para este pregão, possui o Certificado de Autenticidade emitido diretamente pelo CRA/GO.

Abaixo segue a comprovação de nosso registro ativo perante o CRA/GO.



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - EMPRESAS

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº **50.287.411/0001-88**, com endereço à **AV ITABERAÍ, Nº 254 - QUADRA 07, LOTE 04 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIÂNIA - GO - CEP: 74685-350**, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº , tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
Registro nº 01767
CPF nº 355.531.621-49

ROSANE OLIVEIRA MIGUEL
1.450.558 - SSP/GO/GO

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.



6. Serviços de Recepcionista e Secretária Executiva

Vejamos que a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME não acompanhou o certame, onde através do chat a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA em comum acordo com a comissão de licitação de CIGA SC, ambos concordaram que no ato da assinatura e realizado o informativo à receita federal, o regime tributário da empresa haverá alteração.

E quanto as atividades econômicas da ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a mesma encontra-se apta à prestar os serviços de RECEPÇÃO e SECRETARIA EXECUTIVA devido ter o CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Vejamos a discriminação do referido CNAE abaixo:

Seção:	<u>N</u>	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:		<u>81</u> SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:		<u>81.1</u> Serviços combinados para apoio a edifícios
Classe:		<u>81.11-7</u> Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
Subclasse:		8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Esta subclasse compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Fonte: ibge.gov.br

Observamos que este argumento não há baseamento e nem fundamentação legal.

7. Declaração dos Compromissos Assumidos.

Repetitivamente, a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME deseja tomar autonomia sobre as exigências do Edital e/ou seus anexos, ao invés de atentar-se em identificar as exigências JÁ CONTIDAS nos mesmos. Em nenhum momento esta declaração foi exigida em Edital e/ou seus anexos. E, mais uma vez,



não cabe a empresa definir o que tem que ser apresentado, mas sim seguir as exigências já contidas nos mesmos, e atender todas e quaisquer solicitações da comissão de licitação de CIGA SC.

IV – Da Conclusão

Observamos à todo momento as inconsistentes argumentações da UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME, notamos que a mesma está cegamente disposta a retardar este pregão eletrônico, colocando até mesmo a comissão de licitação de CIGA SC como uma equipe incompetente, o que é INADMISSÍVEL, pois a todo momento tanto a empresa vencedora quanto a referida equipe, agiu em total transparência e coerência com os embasamentos legais. Assim como é notado nesta contrarrazão, a empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA tem sua atuação no mercado com responsabilidade e transparência.

Toda e quaisquer demais comprovações, a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA está em prontidão para apresentar.

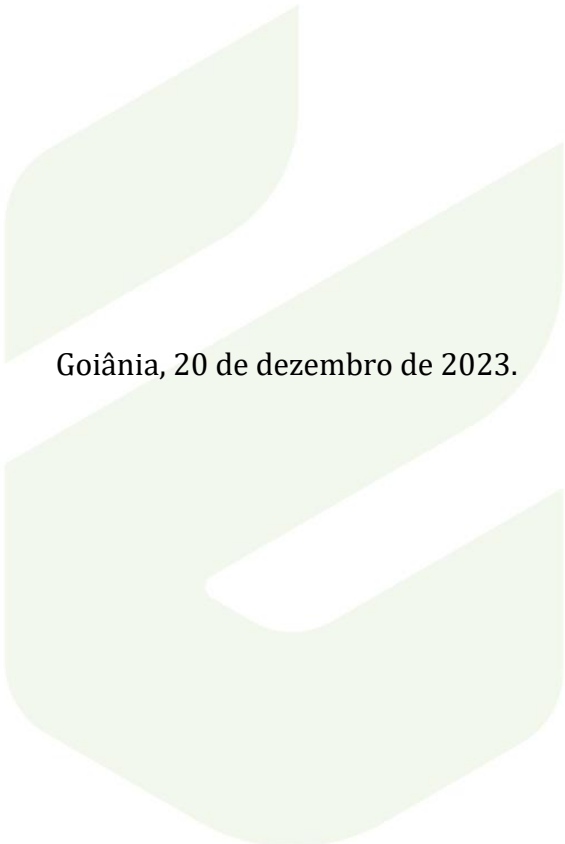
No entanto, a atitude da recorrente é inaceitável, demonstra não haver a sabedoria em não ser vencedora em um certame, e ainda realizar diversas alegações sem fundamentos Legais para que a todo custo se torne vencedora, mesmo estando com uma proposta muito acima da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que por sinal, é o principal objetivo do processo licitatório.

Vale mencionar que a recorrente UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME tem como estratégia manter-se com um preço alto dentro dos pregões já visando usufruir erroneamente da fase de recurso do certame. Não somente neste pregão, mas em todos outros, a mesma vem praticando a mesma atitude. Afinal, a fase de recurso é para caso alguma irregularidade seja cometida, o que não ocorreu em todo o momento do processo licitatório regido pela comissão de licitação de CIGA SC.

A recorrente utiliza da fase de recurso para tentar a possibilidade de se beneficiar dentro do pregão mantendo sua determinada proposta em alto valor e procurando sem baseamento legal e fundamentação irregularidades para inabilitação de demais concorrentes, resultando no retardamento do processo licitatório.

E desta forma, com todos os esclarecimentos realizados, a ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA informa a ilustre comissão de licitação de CIGA SC que sua atuação no mercado é de inteira competência e responsabilidade diante das legislações e que além disto, sua equipe é altamente qualificada para a execução do objeto licitado e que a mesma se encontra já de prontidão para atendê-los da melhor forma.





Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

RENATA ELOI DE ABREU FERREIRA
Sócio administrador
CPF: 875.428.461-91

